

REGIMENTO INTERNO DO JIQUI COUNTRY CLUB

Título I Da Constituição da Sociedade Capítulo I Do Quadro Social

Art. 1º - Compõem o quadro social do Jiqui Country Club, todos os sócios regularmente admitidos nas categorias previstas pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 2º - Cabem ao Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, fixar a limitação do número de sócios de cada categoria, ressalvados os direitos de mudança de categoria previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Par. 1º - A limitação de que trata este artigo, não será considerada para os dependentes dos sócios que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outra circunstância, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos exigidos para ingresso em qualquer uma das categorias de sócios.

Par. 2º - Na categoria em que for atingido o número limite de sócios, nenhuma admissão será aceita pelo Conselho Diretor, salvo a hipótese da excludente acima e a transferência de título patrimonial ou granjeiro, registrando-se, cronologicamente, para apreciação quando houver vaga, qualquer proposta que for apresentada.

Art. 3º - O número de sócios atletas, não poderá exceder a 1% (um por cento) do total do quadro social, devendo ser informado trimestralmente pelo Conselho Diretor o quantitativo de associados dessa categoria, ao Conselho Deliberativo.

Capítulo II Da Admissão de Sócios

Art. 4º - O ingresso no quadro social, far-se-á mediante proposta em formulário próprio, no qual consta a declaração expressa de que o candidato aceita as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das demais normas vigente e/ou supervenientes.

Par. 1º - O candidato deverá ser proposto por um sócio pertencente a qualquer categoria, maior de 18 anos, quite com a Tesouraria e em pleno gozo das prerrogativas sociais.

Par. 2º - O proposto deverá entregar à Secretaria:

- a) duas fotografias suas 3x4 e outras duas por cada dependente inscrito;
- b) sua certidão de nascimento/casamento, as certidões de nascimento dos filhos e os documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso;
- c) outros documentos que eventualmente sejam solicitados.

Par. 3º - A proposta, com fotografia 3/4 e demais documentos, se necessário, será entregue pelo Conselho Diretor a um sindicante que, ao final, com seu parecer, a devolverá àquele Conselho. Sendo a pessoa proposta notoriamente conhecida dos diretores, é dispensável, a critério do Conselho Diretor, proceder-se a sindicância.

Art. 5º - O motivo da rejeição da proposta de admissão ou readmissão, quando for o caso, não será dado a conhecer ao candidato e, da decisão, não caberá recurso.

Art. 6º - O Conselho Diretor notificará, por escrito ou por telefone, o candidato aceito, e o convidará a comparecer à Secretaria, para confirmar e assinar o seu cadastro e tratar dos compromissos financeiros decorrentes.

Art. 7º - São considerados dependentes:

- a) O cônjuge/companheiro (a);
- b) Os filhos, tutelados, enteados, ou sob guarda judicial, de ambos os sexos, menores de 18 anos, ou até 24 anos enquanto estudantes universitários;
- c) As filhas solteiras, de qualquer idade que não tenham renda própria e vivam na dependência econômica do sócio;
- d) Ascendentes do sócio ou de seu cônjuge, de ambos os sexos, se viúvos, e quando vivam na sua dependência econômica;
- e) Outras pessoas que vivam na dependência econômica do sócio, a critério exclusivo do Conselho Diretor.

Par. 1º - Ao completarem a idade prevista neste artigo, os dependentes referidos nas letras "b" e "c", disporão do prazo de 180 dias para solicitar sua inclusão na categoria de sócio usuário ou patrimonial. Se o usuário ficará isento do pagamento de jóia, pagando a partir do mês de admissão, mensalidade fixada para a categoria. Se patrimonial, deverá adquirir o título respectivo, para o qual terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a última série destes títulos e assumir os seus encargos sociais.

Par. 2º - A prova da dependência econômica poderá ser exigida a cada dois anos, podendo o Conselho Diretor exigí-la a qualquer tempo, bem como suspender provisória ou definitivamente os direitos dos dependentes, sem que deste ato caiba qualquer recurso.

Par. 3º - Para incluir a(o) nova(o) esposa(o) ou companheira(o) no rol de seus dependentes, o sócio terá de fazê-lo por escrito, solicitando no mesmo pedido, quando for o caso, a exclusão da(o) que se acha inscrita(o).

Art. 8º - A(o) noiva(o) de sócio titular, poderá ser equiparada(o) à dependente, a critério do Conselho Diretor, pelo prazo de seis meses, permitidas duas renovações.

Parágrafo único – O pedido de inclusão da(o) noiva(o) deve ser feito em formulário especial, existente na Secretaria, com declaração de outro sócio maior de 18 anos, quite com a Tesouraria, confirmando o alegado pelo(a) solicitante.

Art. 9º - Cada sócio receberá um número de matrícula, composto pela sigla da sua categoria social ligada, por um hífen, ao número de ordem de sua admissão ao Clube. Este número será também o de seus dependentes, sendo que, ao destes, será acrescido um dígito, em sequência, a partir do n.1 até o último dependente inscrito.

Par. 1º - O número de matrícula do sócio constará sempre na carteira de identidade social e nos recibos das contribuições sociais, devendo ainda ser mencionado na correspondência do sócio ou dependente dirigida ao Clube.

Par. 2º - A cada cinco anos, o Jiqui Country Club procederá a um recadastramento de seus associados, que ganharão nova carteira de identidade social, sem, entretanto mudar o número de matrícula.

Art. 10 - É passível de anulação, toda a admissão feita sem a observância das normas contidas neste Regimento Interno.

Capítulo III Das Categorias dos Sócios.

Art. 11 - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I) - Sócio-Granjeiro-GR - é aquele que adquirir diretamente ao Clube ou por transferência, um título com direito ao uso e gozo de uma granja na área do Clube, pagar as taxas de manutenção e quaisquer outros encargos criados pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, podendo, também, juntamente com sua família, usar e gozar das dependências do Clube;

II) - Sócio-Patrimonial-PA - é aquele que, preenchendo as condições de admissão ao quadro social, adquirir diretamente ao Clube ou por transferência, título patrimonial e pagar as taxas de manutenção, o que lhe dará direito, juntamente com sua família, ao uso e gozo das dependências do Clube;

III) - Sócio-Usuário-US - é aquele que, preenchendo as condições de admissão ao quadro social, pagar a jóia de admissão e, mensalmente, a sua taxa de manutenção, para freqüentar juntamente com sua família, as dependências do Clube;

IV) - Sócio-Benemérito-BE – é associado ou não associado que merecer esta distinção, por proposta do Conselho Diretor homologada pelo Conselho Deliberativo, em face de valiosa contribuição material ou financeiras ou por relevantes serviços prestados ao Clube;

V) - Sócio-Homenageado-HO - será o governador do Estado, os prefeitos de Natal e de Parnamirim-RN, bem como qualquer autoridade que, a critério do Conselho Diretor, merecendo tal consideração, seja agraciada com esse título, uma vez referendado pelo Conselho Deliberativo; para usufruí-lo enquanto no exercício de seu mandato, cargo ou função

VI) – Sócio-Emérito-EM – é aquele definido no artigo 10 do Estatuto Social para o que deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A declaração de sua condição de membro-nato do Conselho Deliberativo será feita pelo presidente do Clube, em processo que deverá ser realizado ao final de cada ano bissexto, comprovando este direito, através de Ato Administrativo a ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- b) A sua posse como conselheiro, ocorrerá simultaneamente com a dos demais conselheiros efetivos.
- c) O seu título original de sócio, seja de granjeiro ou patrimonial, poderá ser transferido, em qualquer circunstância, como título Patrimonial, para qualquer pessoa, dentro de trinta dias de sua posse na nova categoria, observadas as regras pertinentes. No caso da transferência ser para um seu filho(a), haverá isenção da taxa de transferência.

VII) – Sócio-Atleta-AT – será aquele que participar de competições desportivas em defesa do Clube, sujeito às normas baixadas pela Diretoria para assuntos dos desportos em geral, enquanto a essa estiverem vinculados e em atividade, não pagando jóia nem taxa de manutenção.

VIII) - Sócio correspondente é o sócio que transferir residência para cidade distante e fizer questão de continuar filiado ao Clube e terá basicamente os mesmos direitos do sócio usuário e estará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O sócio não poderá pertencer a mais de uma categoria nem adquirir mais de um título de granjeiro.

Art. 12 – Cabe ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta do Conselho Diretor, fixar os valores dos títulos, da jóia de admissão e da taxa de manutenção.

Parágrafo único – Na última reunião ordinária de cada ano, quando da votação do orçamento para o exercício seguinte, por proposta do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo fixará a percentagem que deverá reverter à formação de um Fundo de Reserva, para fazer face a situações de emergência.

Art. 13 – Quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, o Conselho Diretor poderá estipular uma taxa especial de ingresso ao associado e familiares, que corresponderá sempre a 50% (cinquenta) da taxa cobrada aos não associados, nos casos em que estes sejam admitidos.

Art. 14 – O Conselho Diretor poderá estipular taxas especiais aos praticantes de todas as modalidades esportivas ou recreativas destinadas à manutenção dos respectivos Departamentos.

CAPITULO V
Das Disposições Especiais das Diversas Categorias.
Seção I
Dos Sócios Granjeiros.

Art. 15 – O adquirente de título de Sócio-Granjeiro, tem os direitos exclusivos que lhe são conferidos pelos Art. 5º e incisos e Art. 17 do Estatuto Social.

Art. 16 – Além das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo acima, o Sócio-Granjeiro terá todos os direitos e obrigações que, por este Regimento, são atribuídos ao Sócio-Patrimonial, exceto o previsto no Art. 21, abaixo.

Parágrafo único – O Sócio-Granjeiro que transferir sua granja poderá optar pela sua permanência no quadro social, como Sócio-Patrimonial, sendo dispensado do pagamento de seu novo título, desde que manifeste, expressamente, esta sua intenção, dentro de 30 (trinta) dias da alienação do seu título de granjeiro.

Seção II
Dos Sócios Patrimoniais.

Art. 17 – O adquirente de título Patrimonial está isento do pagamento de jóia de admissão.

Art. 18 – A transferência de cada título Patrimonial sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de sócios em geral e ao pagamento de uma taxa de 20% calculável pelo valor do título vigente no dia em que a mesma se efetivar.

Par. 1º – Na transferência por ato inter vivos de pai para filho(a) e de sogro para genro(nora), a taxa acima referida, será dispensada.

Par. 2º – No caso de transmissão “causa mortis”, não há taxa de transferência, devendo o herdeiro apenas provar esta sua condição e preencher os requisitos exigidos para a admissão de sócios.

Par. 3º – O título Patrimonial, para efeito de gozo dos direitos sociais, não admite condomínio.

Art. 19 – O Sócio - Patrimonial, para usufruir das atividades do Clube, deve exhibir o recibo da taxa de manutenção do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação, seus familiares.. O atraso

de mais de três meses no pagamento das taxas de manutenção, implicará no afastamento do sócio nos moldes do art. 25 do Estatuto Social.

Parágrafo único – O Sócio Patrimonial, assim afastado, poderá ser readmitido se, dentro de 1 (um) ano após a exclusão, saldar a sua dívida.

Art. 20 – Quando o Sócio Patrimonial tiver qualquer débito com a Tesouraria, o Conselho Diretor não permitirá a transferência do respectivo título, sem que antes seja saldada a dívida.

Art. 21 – O Sócio Patrimonial afastado por falta de pagamento das taxas de manutenção, só poderá ser readmitido, após 1 (um) ano, se adquirir novo título ou saldar todo o seu débito e pagar uma taxa de readmissão correspondente a 25% do valor atual do título.

Seção III Dos Sócios Usuários.

Art. 22 – O Sócio Usuário, para usufruir das atividades do Clube, deve exibir o recibo da taxa de manutenção do mês anterior, incluindo-se, nesta obrigação, seus familiares. O atraso de mais de três meses no pagamento das taxas de manutenção, implicará no afastamento do sócio nos moldes do art. 25 do Estatuto Social.

Par. 1º – O Sócio Usuário, assim excluído, poderá ser readmitido se dentro de 1 (um) ano após a exclusão, saldar a sua dívida.

Par. 2º – Após o prazo de 1 (um) ano, o Sócio Usuário poderá, igualmente, ser readmitido, devendo, para tanto, saldar todo o seu debito e pagar uma taxa de readmissão correspondente a 50% da jóia de admissão.

Seção IV Dos Sócios Atletas.

Art. 23 – Os Sócios-Atletas, inscritos nos Departamentos de Esportes do Clube, se obrigam a defender as cores da sociedade em competições esportivas.

Art. 24 – O candidato a Sócio-Atleta receberá, provisoriamente, um cartão de identidade do respectivo Departamento, por prazo nunca superior a 1 (um) ano, para ter acesso aos locais de atividades do Clube.

Art. 25 – Ao ingressar na categoria, o Sócio-Atleta deverá ter menos de 25 anos.

Parágrafo único – O Conselho Diretor, em casos especiais, poderá permitir que esse limite de idade seja ultrapassado.

Art. 26 – O Sócio-Atleta somente figurará nesta categoria até que complete 35 anos de idade.

Parágrafo único – Será facultado ao Sócio-Atleta que atingir a idade limite constante do *caput* deste artigo, a migração à categoria de Sócio-Usuário, devendo, para tanto pagar a jóia de admissão desta categoria.

Art. 27 – São deveres específicos dos Sócios-Atletas:

- a) comparecer às sessões de treinamentos ou ensaios;
- b) participar das competições ou apresentações para as quais estiver convocado e, quando não o fizer, apresentar justificativa;

- c) não se inscrever em outra sociedade para participar em modalidade esportiva existente no Clube, salvo se autorizado nos termos do art. 19 do Estatuto Social;
- d) indenizar os danos materiais causados a clubes, dirigentes, associados ou atletas de agremiações co-irmãs, quando estiver representando o Clube.

Art. 28 – Perderá a condição de Sócio-Atleta, por ato administrativo:

- a) o inscrito que não cumprir as obrigações do artigo anterior;
- b) aquele que não satisfizer as exigências de disciplina, assiduidade e nível técnico;
- c) aquele que cometer faltas consideradas graves ou prejudiciais aos interesses do Clube.

Art. 29 – São direitos específicos do Sócio-Alteta:

- a) Frequentar as dependências da Sede Social;
- b) usufruir dos direitos sociais previstos na letra “a” do Art. 31, deste Regimento;
- c) gozar de isenção do pagamento mensal da taxa de manutenção e da jóia.

Capítulo VI

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios.

Art. 30 – São deveres dos sócios em geral:

- a) Pagar pontualmente, na Tesouraria do Clube ou por qualquer outra maneira estabelecida pelo Conselho Diretor, as contribuições sociais, ou quaisquer outros compromissos assumidos para com a sociedade, inclusive os danos causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados, às suas dependências, instalações e pertences;
- b) saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções e/ou setores do Clube, cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- c) comunicar as mudanças de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil exigida pelo Clube;
- d) exhibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação social, acompanhada do recibo da taxa de manutenção do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação os seus dependentes;
- e) cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e as emanadas dos Conselhos Deliberativo ou Diretor, assim como acatar as decisões de seus membros ou representantes, e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e/ou regimentais;
- f) manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões em que estiver em causa a sua condição de sócio, tratando com urbanidade os consócios, dependentes e funcionários do Clube;
- g) zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e instalações do Clube, assim como pela sua arborização e jardinagem;
- h) contribuir, por todos os meios, para o êxito dos eventos cívicos, culturais, sociais, recreativos e esportivos do Clube;
- i) desempenhar, com probidade e zelo, os cargos para os quais for indicado, eleito ou nomeado;
- j) comparecer às Assembléias Gerais, se emérito, granjeiro ou patrimonial.

Art. 31 – São direitos dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

- a) Frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas atividades e promoções em geral, na forma de seus regulamentos, inscrever-se em grupos esportivos e artístico-culturais organizados e concorrer para a organização de outros;

- b) recorrer ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato do Conselho Diretor;
- c) propor, com as limitações deste Regimento Interno e do Estatuto Social, novos sócios, firmando, como proponente, a respectiva proposta;
- d) votar e ser votado, com as ressalvas do Estatuto e deste Regimento Interno; conduzir pessoas de suas relações, residentes em outros Estados, a visitar a Sede Campestre, visitas estas registradas em formulários próprios existentes na portaria, conforme for disciplinado pelo Conselho Diretor;
- e) requerer convite para ingresso de pessoas de sua relação de amizade, às dependências do Clube, responsabilizando-se, totalmente, por suas condutas, durante o tempo de suas permanências;
- f) solicitar à Secretaria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de Cartão de Frequência às dependências do Clube, para pessoas não-sócias, residentes em outro Estado, pelo prazo máximo de trinta dias, na conformidade do que for disciplinado pelo Conselho Diretor;
- g) solicitar isenção do pagamento da taxa de manutenção quando transferido para outro Estado, condicionado o deferimento à comprovação do novo endereço.

Par. 1º – Cada sócio beneficiário do disposto na letra "f" deste artigo terá direito a requerer um convite por mês, não podendo repetir o mesmo convidado no prazo de seis meses.

Par. 2º – Somente o presidente do Clube, por iniciativa própria ou atendendo solicitação de sócio, poderá expedir convites para não-sócios ingressarem nas dependências da Sede Campestre.

Par. 3º – O acesso ao Salão de Eventos ou a outras dependências do Clube, enquanto estiverem cedidos ou alugados a terceiros, será impedido aos sócios.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional.

Art. 32 – Compõem a estrutura organizacional do Clube, os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;

Par. 1º - A Assembléia Geral exerce o poder soberano do Clube. Os Conselhos são autônomos, mas deverão exercer seus respectivos poderes em perfeita harmonia entre si, sendo defeso qualquer tipo de invasão de um órgão na competência de outro.

Par. 2º - Será nulo de pleno direito, qualquer ato praticado em desacordo com o disposto na parte segunda do parágrafo acima.

Capítulo I Das Assembléias Gerais Seção I Da Assembléia Geral Ordinária ou Eleitoral

Art. 33 – A Assembléia Geral Ordinária, também chamada Assembléia Geral Eleitoral, constituída por sócios granjeiros, patrimoniais e eméritos, quites com suas obrigações sociais, em convocação única, elegerá, no período de 15 de novembro a 15 de dezembro, a cada quatro

anos, o presidente do Clube, o vice-presidente e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais tomarão posse dos seus cargos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, é feita pelo presidente do Clube, em Edital a ser publicado em jornal de grande circulação estadual, e afixado na sede social, com antecedência de 30 dias e expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

Art. 34 - Cabe ao presidente do Clube, mesmo que esteja no exercício temporário do cargo, presidir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, competindo-lhe a escolha de sócios para servirem como escrutinadores e secretário dos atos, exceto quando for candidato, hipótese em que o encargo passará ao vice-presidente, se não se encontrar na mesma situação, ou ao associado que for indicado pelos presentes, desde que não seja igualmente, candidato a qualquer cargo.

Parágrafo único – Todos os atos da Assembléia Geral Ordinária, serão registrados em ata aprovada e assinada pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 35 – Para a eleição de que trata o Art. 33, acima, o pedido do registro das chapas, deverá ser entregue na Secretaria do Clube, com quinze dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral Eleitoral, até as 16:00 horas, em requerimento ao presidente do Clube, em três vias, a fim de que seja passado recibo na terceira, com anotação da data e hora do registro.

Par. 1º - Os candidatos oficiais serão indicados pelo Conselho Diretor.

Par. 2º - Outra(s) chapa(s), poderá(ão) ser inscrita(s) por no mínimo 10% dos sócios com direito a voto.

Par. 3º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo, deverão ter no mínimo cinco anos de matrícula, exceto àqueles que já tenham sido ou sejam diretor do Clube, desde que hajam permanecido ou estejam no cargo há mais de um ano.

Par. 4º - No pedido de inscrição da(s) chapa(s), deverão constar as assinaturas dos candidatos manifestando a sua concordância.

Par. 5º - Qualquer chapa apresentada, só será registrada se estiver apta ao preenchimento de todos os cargos previstos na convocação eleitoral, com os nomes completos de todos os candidatos e a indicação de seus respectivos cargos, sendo expressamente defeso o registro de chapa(s) que apresente candidato(s) já registrado(s) em outra chapa, ou que não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais na data do pedido do registro.

Par. 6º - A renúncia ou desistência de qualquer candidato(s) em concorrer às eleições, não prejudicará o registro da chapa já registrada, desde que os remanescentes sejam suficientes para preencher os respectivos quadros de titulares efetivos.

Art. 36 – Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) será(ão) afixada(s) nos quadros de Avisos, do Clube, para conhecimento dos sócios.

Art. 37 – As eleições são decididas por maioria de votos, sendo eleitor todo sócio emérito, granjeiro ou patrimonial, maior de 18 anos que, associado há mais de um ano, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com a Tesouraria.

Par. 1º - Os casos de empate serão decididos pelo presidente da Assembléia Eleitoral, que exercerá o voto de qualidade.

Par. 2º - O voto é intransferível e pessoal, não sendo aceito o voto por procuração.

Par. 3º - A votação será feita com cédula única, onde cada chapa registrada será representada pelo seu candidato a presidente do Clube, observando-se a seguinte ordem:

- a) Os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela Mesa Diretora, que passará a funcionar como Mesa Eleitoral e deverá rubricar todas as cédulas que forem distribuídas aos eleitores;
- b) cada eleitor apresentará sua identidade, assinará a folha de votação e receberá a cédula única, conduzindo-se à cabina indevassável onde exercerá seu voto e, em seguida, o depositará na urna eleitoral;
- c) após votar o último eleitor presente, estará encerrada a votação;
- d) cada chapa registrada, poderá indicar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Par. 4º – Na hipótese de haver uma única chapa registrada, a votação será por aclamação.

Art. 38 – Não poderá haver qualquer forma de proselitismo político, num raio de 50 (cinquenta) metros da área isolada para os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Art. 39 – Os membros da Mesa Eleitoral, votam no início da eleição e rubricam a folha de votação, após o último eleitor ter votado.

Art. 40 – Os presidentes dos Conselhos do Clube, os sócios eméritos, os idosos, os enfermos e as sócias gestantes/lactantes, têm preferência na votação.

Parágrafo único – De igual preferência gozam os sócios que, pelo exercício de suas profissões no dia da eleição, estejam impedidos de se afastar de suas atividades profissionais por tempo prolongado, tais como médicos de plantão, militares de serviço, etc.

Art. 41 – Encerrados os trabalhos de votação e verificado terem votado todos os eleitores que compareceram, a Mesa Eleitoral se transformará, automaticamente, em Mesa Apuradora, e procederá a apuração dos votos, pelos escrutinadores, sob a direção do presidente da Mesa.

Art. 42 – Proceder-se-á a apuração, observando-se:

- a) No caso de existência de mais de uma chapa, em uma mesma sobrecarta, o voto será anulado;
- b) o número total de sobrecartas deverá ser igual ao número de sócios que assinaram a(s) folha(s) de votação;
- c) não havendo a coincidência acima e se tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será dada como válida;
- d) caso contrário, a eleição será anulada, convocando-se nova Assembléia, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 43 – Concluída a apuração, o presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, de tudo sendo lavrada pelo secretário minuciosa ata a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros componentes da Mesa dos Trabalhos.

Parágrafo único – Havendo necessidade de maiores esclarecimentos sobre o processo eleitoral, o Conselho Diretor poderá baixar instruções pertinentes, com observância das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Seção II Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 44 – Nas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) A Assembléia Geral Extraordinária, convocada e instalada, conforme o disposto no art. 31, IV e 44 do Estatuto Social, iniciará seus trabalhos na hora expressamente marcada, observando-se a exigência estatutária de quorum para as decisões, sendo presidida pelo presidente do Clube ou pelo seu vice presidente, ou ainda por um sócio desimpedido, indicado pelos presentes, caso haja ausência ou impedimento dos titulares presidenciais.
- b) convite aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para integrar a Mesa dos Trabalhos;
- c) designação de um associado experiente para secretário dos trabalhos;
- d) designação, se for necessário, de escrutinador(es);
- e) leitura do edital de convocação;
- f) leitura do expediente;
- g) execução da ordem do dia;
- h) redação e aprovação da ata da Assembléia, ao final da reunião;
- i) assinatura da ata pelo presidente da Assembléia, pelo secretário e pelos demais componentes da Mesa que o queiram fazer.

Art. 45 – A Ordem do Dia será organizada pelo Conselho Diretor ou pelo órgão ou grupo de associados que a convocou, não podendo a Assembléia deliberar sobre outros assuntos.

Art. 46 – A Assembléia Geral Extraordinária tomará suas decisões por maioria de votos, salvo os casos em que haja exigência maior, tendo direito a votar os sócios que se qualifiquem de acordo com o art. 17 do Estatuto Social.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária, passarão a vigorar imediatamente, se não for estabelecida outra data, e serão comunicadas aos associados através de Avisos afixados na Sede do Clube e publicados no seu Boletim Informativo.

Capítulo II
Do Conselho Deliberativo e Comissões Especiais
Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 47 – O Conselho Deliberativo tem a sua constituição e competência, definidas nos artigos 45 e 49 do Estatuto Social.

Parágrafo único – A posse dos conselheiros efetivos, eleitos a cada quatro anos, dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte, em reunião presidida pelo mais idoso conselheiro-nato presente, que indicará um secretário “ad-hoc” e promoverá a eleição dos novos presidente e vice-presidente do órgão, dando-lhes posse imediata. Na mesma reunião, tomarão posse, em seguida, perante o novo Conselho Deliberativo, os novos presidente e vice-presidente do Clube, bem como os novos membros do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Para suas reuniões, o Conselho Deliberativo será convocado por carta protocolada ou por via Postal a cada um de seus membros natos e efetivos em exercício, mencionando local, data, hora e ordem do dia.

Par. 1º – O presidente eleito na conformidade do art. 46, I do Estatuto Social, será empossado logo após a sua eleição e, em seguida, nomeará um 1º e um 2º secretários do Conselho Deliberativo, para o período de seu mandato.

Par. 2º – O presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado do 1º secretário, abre os seus trabalhos convidando o presidente do Clube se estiver presente e outras pessoas de sua livre escolha para que tomem lugar à mesa diretora.

Par. 3º – Na ausência do presidente do Conselho Deliberativo e/ou do 1º secretário do órgão, assumem, respectivamente, seus postos o vice-presidente e o 2º secretário.

Par. 4º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem do trabalho:

- a) Leitura do edital/carta de convocação;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (ordinária ou extraordinária);
- c) leitura do expediente;
- d) deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;
- e) facultamento da palavra aos Conselheiros.

Par. 5º – Quando houver eleição/reeleição para a presidência do Conselho Deliberativo, exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e o presidente da Mesa indicará dois conselheiros para escrutinadores. Não atingido o quorum acima, a eleição será realizada uma hora após a prevista na convocação, com qualquer número de presentes.

Par. 6º – Se o presidente do Conselho Deliberativo for candidato a reeleição, a presidência do órgão será exercida pelo vice-presidente se não for também candidato, ou por qualquer um dos conselheiros presentes, não candidato, que o órgão indicar.

Art. 49 – A ordem do dia, para a reunião do Conselho Deliberativo, será elaborada pelo próprio Conselho ou pelo Conselho Diretor, quando convocado por este, ou pelo grupo de conselheiros que o convocou, não podendo haver deliberação sobre outro(s) assunto(s).

Par. 1º – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo à presidência da Mesa, em caso de empate, decidir com o voto de qualidade.

Par. 2º – O Conselheiro no exercício de cargo de Diretor, ou em função assemelhada, não poderá votar em matéria na qual o Conselho Diretor esteja envolvido, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

Par. 3º – O voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a outorga de poderes.

Par. 4º – Em caso de falta, esta deverá ser justificada através de requerimento protocolado na Secretaria do Clube até 20 (vinte) dias após a reunião do Conselho Deliberativo.

Par. 5º – Os sócios do Clube, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir às reuniões que este realizar, sem terem direito de participar das discussões e das votações.

Par. 6º – O presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de reunião privada do órgão.

Art. 50 - Sempre que julgar necessário, o presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar ao diretor jurídico do Clube, qualquer assistência, colaboração ou esclarecimento técnico-jurídico, à sua pessoa ou ao próprio Conselho.

Art. 51 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as suas reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas vigentes e/ou supervenientes, emanadas dos órgãos competentes;

- c) remeter a todos os conselheiros, cópia da última ata da reunião do órgão, cópia da previsão orçamentária, do balanço e demonstrativo de receita e despesa do Clube e dos relatórios do Conselho Diretor, acompanhando a respectiva convocação para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 52 – Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Assistir ao presidente e auxiliá-lo em suas atribuições e no que for solicitado;
- b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 53 – Compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar as reuniões, redigindo, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, quanto às atribuições da letra “a” do artigo anterior.

Art. 54 – Compete ao 2º secretário:

- a) Auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem deferidas.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 55 – O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor poderão ser auxiliados por Comissões Especiais, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus próprios conselheiros natos e/ou efetivos.

Par. 1º - Os eleitos terão um mandato pelo tempo necessário ao cumprimento dos objetivos propostos, podendo ser reeleitos enquanto membros do Conselho Deliberativo.

Par. 2º - Cada Comissão Especial terá um presidente, um vice-presidente e um secretário..

Par. 3º - Cabe ao presidente de cada Comissão Especial, convocar e presidir as reuniões e relatar os trabalhos ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Diretor, conforme o caso.

Par. 4º - Nas faltas ou impedimentos do presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo secretário.

Par. 5º - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituir os efetivos eventualmente ausentes ou simplesmente participar das reuniões, sem direito a voto, quando não estiver substituindo alguém.

Par. 6º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 56 – São Comissões Especiais:

- a) Comissão do Plano Diretor;
- b) Comissão de Obras;
- c) Comissão de Estatuto; e
- d) Comissão de Justiça.

Art. 57 – As Comissões Especiais, após eleitas, deverão reunir-se dentro de 5 dias, ocasião em que, cada uma, elegerá os seus presidente, vice-presidente e secretário, dando ciência dos eleitos aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Par. 1º - Cada Comissão deverá reunir-se com a periodicidade exigida por seus objetivos, cumprindo-lhe apresentar ao Conselho Deliberativo, ou ao Conselho Diretor se for o caso, um relatório de suas atividades ao final de seus trabalhos ou quando lhe for solicitado.

Par. 2º - As Comissões reúnem-se com o mínimo de três de seus membros, sendo automática e definitivamente afastado o que faltar a três reuniões sem justificativa, e substituído por um dos suplentes, escolhido pela ordem do mais idoso.

Par. 3º - Em matéria de suas competências, o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal poderão solicitar a colaboração técnica de qualquer das Comissões Especiais.

Par. 4º - As Comissões Especiais lavrarão atas ou relatórios de suas reuniões e trabalhos, que serão prontamente entregues ao Conselho Diretor e, se for o caso, ao Conselho Fiscal.

Par. 5º - A Comissão de Justiça terá suas atribuições definidas no Capítulo V Seção I deste Regimento.

Art. 58 - As Comissões Especiais funcionarão como órgãos de assessoria dos Conselhos Deliberativo e Diretor, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito dentro do prazo de quinze dias ou, justificadamente, solicitar a prorrogação necessária à conclusão de seus trabalhos.

Capítulo III
Do Conselho Diretor, da Presidência e das Diretorias
Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 59 - O Conselho Diretor, que tem sua composição e competência definidos nos art. 50 a 58 do Estatuto Social.

Art. 60 - A Secretaria e as Diretorias são autônomas entre si, mas, diretamente ligadas e subordinadas à Presidência do Clube.

Par. 1º - Os diretores, inclusive os secretários, todos serão empossados pelo presidente do Clube, lavrando-se em livro próprio os termos de posse.

Par. 2º - Enquanto estiverem no exercício de seus cargos, os secretários e demais diretores titulares, serão membros efetivos do Conselho Diretor.

Art. 61 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por semana, em dia, hora e local fixados pelo presidente, ouvidos os demais membros. As reuniões ordinárias, por isso, independem de convocação.

Par. 1º - Para deliberações deve estar presente a maioria (metade mais um) dos seus membros efetivos, prevalecendo o voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Par. 2º - Quando envolverem interesses e/ou questões pessoais, as reuniões ou apenas as votações, por prévia decisão dos presentes, poderão ser secretas.

Art. 62 - Nas reuniões do Conselho Diretor será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Abertura da reunião pelo presidente ou seu substituto estatutário;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura e atendimento do expediente;

- d) discussão e decisão dos assuntos constantes da agenda da reunião;
- e) espaço para o vice-presidente e diretores presentes.

Art. 63 – Todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor constarão da respectiva ata, que poderá ser em folha solta, desde que garantido o seu arquivamento e conservação, devendo ser assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos diretores presentes que a queiram assinar.

Art. 64 – Na área de sua competência, o Conselho Diretor poderá editar qualquer Ato, Resolução ou Norma Administrativa.

Art. 65 – Perde o direito ao cargo o membro do Conselho Diretor que:

- a) Uma vez eleito ou nomeado, conforme parágrafo primeiro do art. 50 Estatuto Social, não entrar em exercício dentro de trinta dias da posse, salvo motivo plenamente justificado;
- b) faltar, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas, ou cinco intercaladas.

Seção II Da Presidência

Art. 66 – Compete ao titular da Presidência, que conduz as funções executivas do Clube, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 do Estatuto Social:

- a) Presidir, executar e dirigir pessoalmente, todos os atos administrativos, salvo os que possam ser delegados;
- b) representar o Jiqui Country Clube, em juízo ou fora dele;
- c) resolver assuntos urgentes “ad referendum” do Conselho Diretor;
- d) transferir atribuições ao vice-presidente e aos diretores;
- e) nomear, exonerar, designar, e dispensar diretores, ou ainda substituir os nomeados e não aceitos para as Diretorias ou que, a seu critério, não estejam correspondendo ao que deles esperava, nos ditames do parágrafo primeiro do art. 50 Estatuto Social;
- f) nomear e exonerar diretores-adjuntos, se e quando julgar conveniente;
- g) contratar e demitir, com aprovação do Conselho Diretor, pessoa(s), comprovadamente, capacitadas para exercer altas funções administrativas, diretamente ligadas e subordinadas à Presidência do Clube;
- h) contratar e demitir técnicos e professores esportivos ou de atividades culturais;
- i) contratar e demitir funcionários, trabalhadores autônomos, empreiteiros e serviços terceirizados do Clube;
- j) assinar a correspondência geral expedida pelo Clube;
- k) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro e em seu impedimento, o seu substituto legal, os cheques e os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- l) assinar, ou delegar poderes para tanto, todos os documentos de contabilidade;
- m) assinar, com o presidente do Conselho Deliberativo, os DIPLOMAS de sócios beneméritos, homenageados e eméritos, conferidos pelo Clube;
- n) assinar, com o diretor financeiro, todos os TÍTULOS emitidos pelo Clube, aos sócios granjeiros e patrimoniais;
- o) assinar os CERTIFICADOS dos sócios usuários e atletas;
- p) convocar as Assembléias Gerais;
- q) solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, ou fazer sua convocação diretamente, caso este não a faça, no prazo de oito dias da data da solicitação;
- r) solicitar a convocação do Conselho Fiscal, através de seu presidente;

- s) autorizar despesas adicionais ao orçamento aprovado, devendo, no entanto, fazer consulta ao Conselho Fiscal, de conformidade com o art. 79, letra “e”, deste Regimento Interno, quando o total destas despesas, numa só rubrica, for superior a 20% (vinte por cento) do total aprovado para a mesma;
- t) prestar, aos Conselhos e à Assembléia Geral, todas as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 67 – Compete ao vice-presidente do Clube:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou sucedê-lo, completando o mandato, se, por qualquer motivo, ficar vago o cargo;
- b) auxiliar a presidente na representação oficial do Clube e no que se fizer necessário;
- c) nas ausências do presidente, assinar com o diretor financeiro ou quem suas vezes fizer, os cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- d) desempenhar as atribuições transferidas pelo presidente do Clube;
- e) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e voto;
- f) exercer, cumulativamente, as suas funções com a de titular de qualquer Diretoria, desde que designado pelo presidente do Clube.

Seção III Das Diretorias

Art. 68 – Compete ao diretor de esportes, titular da Diretoria de Esportes:

- a) Representar o Clube, junto às entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do presidente, ou por delegação deste;
- b) indicar ao presidente do Clube, nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de diretores-adjuntos dos diversos departamentos vinculados à Diretoria de Esportes;
- c) designar pessoas ou comissões que o auxiliem na difusão e fiscalização da prática das diversas modalidades esportivas;
- d) apresentar ao Conselho Diretor, ao início de cada ano, o plano de atividades esportivas para aquele exercício;
- a) convocar e presidir as reuniões dos Departamentos esportivos;
- b) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Diretoria de Esportes e dos diversos Departamentos a ele vinculados;
- c) sugerir ao Conselho Diretor, horários para o funcionamento das diversas modalidades esportivas;
- d) supervisionar a execução de todas as atividades dos Departamentos esportivos, auxiliado pelos seus respectivos diretores-adjuntos;
- e) assinar propostas de sócios atletas, por indicação do diretor-adjunto do Departamento respectivo;
- f) indicar ao Conselho Diretor os nomes dos sócios, atletas ou não, qualificados para constituírem as delegações esportivas do Clube;
- g) ter em rigorosa ordem arquivos, fichários ou dados informatizados de atletas, competições, recordes, etc., bem como troféus e recortes de jornais;
- h) apresentar, semestralmente, ao presidente do Clube, o relatório das atividades desenvolvidas em sua Diretoria.

Art. 69 – Compete ao diretor financeiro, titular da Diretoria Financeira:

- a) Superintender a execução orçamentária e supervisionar os serviços gerais da Tesouraria, acompanhando especialmente, todos os setores de cobrança;

- b) ter sob sua supervisão, os serviços de Contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos contábeis;
- c) rubricar o livro Diário, balancetes, demonstrativos e relatórios;
- d) supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de inventários, bem como a demonstração de execução orçamentária referentes ao exercício findo;
- e) supervisionar o quadro de empregados da entidade;
- f) orientar a política salarial do Clube;
- g) assinar com o presidente, e no impedimento deste com o vice-presidente, os cheques e os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- h) efetuar todos os pagamentos, preferencialmente com cheques nominais, mediante a documentação correspondente, devidamente rubricada pelo presidente ou por pessoa designada por este;
- i) apresentar mensalmente ao Presidente, o respectivo balancete contábil;
- j) manter em arquivo, fichas ou dados informatizados, um completo controle das contribuições dos associados, fornecendo à Presidência, ao final de cada mês, a relação dos inadimplentes;
- k) desempenhar todas as demais funções tradicionalmente atribuídas a tesoureiros ou que lhe sejam designadas pelo presidente do Clube;
- l) apresentar, semestralmente, ao presidente, o relatório de suas atividades.

Art. 70 – Compete ao diretor de patrimônio, titular da Diretoria de Patrimônio:

- a) Supervisionar, por fichários, arquivos ou dados informatizados, o controle geral dos bens móveis e imóveis do Clube;
- b) zelar pela conservação do patrimônio da entidade;
- c) providenciar e manter sob controle todos os seguros dos bens imóveis e dos móveis de mais valor, acompanhando datas de renovação e atualização de seu valor;
- d) verificar com frequência o estado da rede elétrica, de água, esgotos e telefones, bem como a situação de cercas e muros divisórios e carga de extintores de incêndio;
- e) fiscalizar a manutenção permanente das piscinas, saunas, parques infantis, quadras esportivas e dos demais bens que guarnecem ou compõem as diversas áreas de lazer do Clube;
- f) colaborar com os demais diretores do Clube, no que for solicitado;
- g) apresentar ao presidente relatório semestral de suas atividades;
- h) providenciar para que os veículos do clube ostentem de forma clara e visível o logotipo da instituição.

Art. 71 – Compete ao 1º e 2º secretário, titular da Secretaria do Clube:

- a) Colaborar com o presidente nas atribuições que este lhe conferir;
- b) organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Clube, de modo a mantê-los rigorosamente em dia;
- c) redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e manter a sua guarda;
- d) organizar e manter os arquivos de documentos legais do Clube e dos atos administrativos do Conselho Diretor;
- e) manter na Secretaria do Clube, um perfeito controle dos dados dos associados e dependentes, através de fichas, arquivos ou dados informatizados;
- f) desempenhar todas as demais funções tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 72 – Compete ao diretor social, titular da Diretoria Social:

- a) Representar o Clube junto às entidades coirmãs na ausência ou impedimento do presidente, ou por delegação deste, no que se refere aos acontecimentos sociais;
- b) assinar, com o presidente, a correspondência de natureza estritamente social do Clube;
- c) indicar ao presidente, nomes de sócios de reconhecida idoneidade e competência, para os cargos de diretores-adjuntos dos Departamentos de Imprensa, Cultural, Feminino, Recreativo e da Juventude;
- d) designar pessoas ou comissões que o auxiliem na difusão e fiscalização das atividades ligadas à Diretoria Social;
- e) apresentar ao Conselho Diretor, ao início de cada ano, o plano de atividades sociais para o exercício;
- f) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Diretoria Social e dos diversos Departamentos que lhe são subordinados;
- g) convocar e presidir reuniões com os diretores-adjuntos dos Departamentos vinculados à Diretoria Social;
- h) supervisionar a execução de todas as atividades socio-artístico-culturais do Clube, podendo, quando julgar conveniente, solicitar o auxílio dos diretores-adjuntos;
- i) supervisionar a guarda de documentos ligados à Diretoria Social, assim como dos recortes de jornais e de revistas, boletins, fotografias e outros;
- j) supervisionar a boa apresentação das dependências onde acontecem as atividades sociais;
- k) promover, de acordo com orientação do presidente ou do Conselho Diretor, a divulgação, através da imprensa, das atividades sob sua supervisão;
- l) apresentar semestralmente, ao presidente, o relatório das atividades da Diretoria Social.

Art. 73 – Compete aos diretores titulares das demais Diretorias, desenvolver as atividades próprias das respectivas funções, previstas ou não no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno, e as que lhes forem delegadas, apresentando plano de atividades ao início do exercício e relatório ao final.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 74 – O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

Par. 1º - A maioria dos membros efetivos e um dos suplentes, deve ser de contadores, economistas ou administradores atuantes.

Par. 2º - Nenhum membro do Conselho Fiscal, pode ser parente de diretor do Clube, até o segundo grau.

Par. 3º - A cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ser reeleitos.

Par. 4º - Nas faltas ou impedimentos do seu presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo secretário.

Art. 75 – Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de três dias.

Par. 1º - Nos casos de urgência, esta antecedência pode ser abreviada para 24 horas.

Par. 2º - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituir os membros efetivos eventualmente ausentes. Os demais suplentes podem participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 76 – As reuniões funcionam validamente com a presença de pelo menos três membros, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo único – Em caso de empate nas votações, caba ao presidente do órgão o voto de qualidade.

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar ou alterar o orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor, que, posteriormente, será submetido à votação pelo Conselho Deliberativo;
- b) examinar, trimestralmente, ou quando o Conselho julgar conveniente, os documentos da Contabilidade e os balancetes da Tesouraria;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual, o balanço geral e a demonstração das contas da receita e da despesa da gestão administrativa no exercício anterior;
- d) reavaliar, anualmente, o patrimônio social;
- e) dar parecer sobre os pedidos do presidente para despesas adicionais ao orçamento aprovado, quando o total destas despesas, numa única rubrica, for superior a 20% do total aprovado para a mesma;
- f) apresentar parecer sobre a situação econômico-financeira do Clube, toda vez que for solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- g) manter-se informado do cumprimento exato e oportuno das obrigações do Clube perante as autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que a Lei recomendar;
- h) independente do disposto na letra “e” deste Artigo, verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões e estão compatíveis com a conveniência econômica financeira do Clube;
- i) quando as questões analisadas pelo Conselho fugirem ao domínio técnico dos seus membros, será solicitada contratação de assessoria específica para esse fim;
- j) sempre que a necessidade assim exigir, utilizar-se do quadro de funcionários do Clube.

Art. 78 – O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, perde o mandato, por ato do presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O presidente efetivará, então, um suplente, convocando-o na conformidade do Estatuto Social, art. 61, parágrafo único e deste Regimento Interno disto dando ciência aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 79 – No caso de renúncia ou perda de mandato de três ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocado o Conselho Deliberativo do Clube, para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes ou excluídos.

Art. 80 – Os assuntos pertinentes à Contabilidade, só poderão ser divulgados mediante formalização de pedido do Conselho Deliberativo, ou por órgãos do Poder público interessado, ficando devidamente responsabilizado, o Conselheiro que transgredir essa exigência.

Parágrafo único – O parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço anual juntamente com os demonstrativos de receita e despesa, não estão abrangidos pela proibição do presente artigo.

Art. 81 – De cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada uma ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Capítulo V
Da Comissão de Justiça e do Código de Disciplina
Seção I
Da Comissão de Justiça

Art. 82 – A Comissão de Justiça, composto de cinco membros efetivos, dos quais pelo menos três devem ser advogados militantes, e de três suplentes, sendo pelo menos um deles advogado atuante, é órgão eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo e tem a incumbência de julgar as infrações e propor penalidades, e, eventualmente, dar parecer sobre questão jurídica de interesse do Clube.

Par. 1º - Os eleitos terão mandato coincidente ao dos membros do Conselho Deliberativo que os referendou e tomarão posse imediatamente após a sua eleição.

Par. 2º - Na sua primeira reunião, os membros da Comissão de Justiça escolherão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Par. 3º - Nas faltas ou impedimentos do presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente e na ausência desta, pelo secretário.

Art. 83 – Os membros da Comissão de Justiça são convocados pelo seu presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de três dias.

Par. 1º - Nos casos de urgência a antecedência pode ser reduzida para 24 horas.

Par. 2º - O suplentes são igualmente convocados para substituírem por ordem de idade, os membros efetivos eventualmente ausentes. Os que não estiverem substituindo titulares poderão participar das votações, sem direito a voto.

Art. 84 – As reuniões funcionam com a presença mínima de três membros.

Parágrafo único – Em caso de empate nas votações, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. 85 – Compete exclusivamente a Comissão de Justiça conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves, e, em segunda, os recursos às infrações leves.

Art. 86 – É vedado aos membros da Comissão de Justiça comentar ou discutir, com estranhos ao órgão, matéria objeto de julgamento.

Art. 87 – O membro da Comissão de Justiça que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, perderá o mandato por ato do presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O presidente efetivará, então, um dos suplentes, por ordem de idade, dando deste ato ciência aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 88 – No caso de renúncia ou de perda de mandato de três ou mais membros da Comissão de Justiça, será convocado o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos e eleger novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes ou excluídos.

Art. 89 – É facultado a Comissão de Justiça fazer recomendações em matéria de disciplina e legislação ao Conselho Diretor.

Art. 90 – Não compete a Comissão de Justiça o julgamento do inadimplemento das obrigações financeiras estatutárias do associado. Este inadimplemento independe de julgamento e as sanções decorrentes serão aplicadas pelo Conselho Diretor.

Seção II Do Código de Disciplina

Art. 91 – O Jiqui Country Club exige dos associados uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram a oficialização dos desportos no país, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão, penalidade de multa, conforme Estatuto Social, afastamento ou eliminação do quadro social.

Art. 92 – São consideradas infrações ao Código de Disciplina:

- a) Concorrer para a prática de infração;
- b) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- c) altercar com funcionário do Clube;
- d) tomar parte em jogos proibidos;
- e) transitar por lugares não-permitidos ou ingressar em recintos reservados;
- f) adentrar as dependências do Clube, conduzindo animais domésticos;
- g) manifestar-se sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, usando o nome do Clube em qualquer local, ou abordar tais assuntos nas dependências sociais;
- h) faltar, sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo ou sócio-cultural assumido pelo Clube;
- i) servir bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, ou ingeri-las, sendo integrante desta faixa etária.

Art. 93 – Será passível de punição todo o associado que:

- a) Infringir disposições estatutárias, regimentais ou normativas do Clube;
- b) propuser, com reconhecida má fé, pessoa indigna para associado;
- c) tornar-se, de qualquer modo, conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão, declaração de dependente econômico, etc.;
- d) facilitar o acesso às dependências sociais, de forma irregular, a não associado;
- e) procurar, com subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as taxas de manutenção, frequentar as dependências do Clube;
- f) frequentar piscinas e sauna sem o competente e necessário exame médico;
- g) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, árbitro, auxiliar ou qualquer pessoa envolvida oficialmente em disputa esportiva, a proceder de maneira ilícita;
- h) induzir a que atletas do Clube se transfiram para outras agremiações;
- i) ignorar ou deixar de observar os “avisos” disciplinando as regras de conduta e/ou à prática das diversas atividades sociais e esportivas, no Clube;
- j) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente ao Clube, ou a outras pessoas que estejam no recinto da entidade;
- k) ameaçar ou agredir alguém, nas dependências do Clube;
- l) portar e/ou exhibir acintosamente, nas dependências do Clube, qualquer Tipo de arma;
- m) for condenado, pela Justiça, com sentença transitada em julgado, por ato que desabone ou torne inidôneo para permanecer no quadro social.

Art. 94 – As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que forem cometidas e consequências danosas que possam originar.

Par. 1º - Constitui falta grave a infração que denotar a intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como a praticada por associado já punido por falta média ou grave.

Par. 2º - As faltas leves serão julgadas e punidas pelo presidente do Clube, e as médias e graves pelo Conselho Diretor. Os sócios beneméritos, homenageados e os membros dos diversos Conselhos, somente podem ser julgados pelo Conselho Deliberativo, salvo por infrações previstas nos regulamentos das competições esportivas.

Par. 3º - As infrações leves são julgadas pelo presidente do Clube sem maiores formalidades, com base nos dados levados, por escrito, a seu conhecimento.

Par. 4º - No caso de flagrante infração, qualquer membro de um dos Conselhos do Clube, poderá apreender a carteira social do infrator.

Par. 5º - Apreendida a carteira social, e não aplicada a penalidade ou instaurado processo no prazo de quinze dias, poderá o associado, mediante requerimento, obter a devolução da mesma, a critério do presidente do Clube ou do presidente da Comissão de Justiça.

Par. 6º - São enquadráveis entre os faltosos, por omissão, os membros dos Conselhos do Clube que tiveram conhecimento e não providenciaram na denúncia de fato punível.

Art. 95 – São circunstâncias dirimentes ou atenuantes, na classificação das infrações:

- a) Motivo de força maior, ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- b) legítima defesa, própria ou de terceiro;
- c) ter sido a primeira transgressão;
- d) relevância de serviços prestados ao Clube.

Art. 96 – São circunstâncias agravantes:

- a) Mau procedimento anterior;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) ter sido cometida em estado de embriagues, ou sob o efeito de entorpecente;
- f) reincidência.

Art. 97 – Para as faltas consideradas médias e graves, será instaurado processo nos moldes forenses. A citação será feita mediante aviso protocolado no endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de três dias úteis, a partir do recebimento efetivo, para que o associado apresente, por escrito, a sua defesa.

Par. 1º - Quando se tratar de sócio menor de 18 anos, ou de qualquer dependente de associado, a citação será feita na pessoa do responsável, que representará ou assistirá o faltoso em seu direito de defesa.

Par. 2º - Na sessão da Comissão de Justiça que julgará a infração, o acusado poderá comparecer com as provas e testemunhas (no máximo três) que tiver.

Par. 3º - No caso de infração média ou grave, quando o presidente do Clube considerar inconveniente a presença do infrator no convívio dos sócios, poderá suspendê-lo, “ad - referendum” da Comissão de Justiça, até o seu julgamento por este Conselho.

Par. 4º - A Comissão de Justiça deverá proferir decisão nos casos de sua competência ou nos recursos de decisões do presidente do Clube, dentro de sete dias após o recebimento da necessária documentação.

Par. 5º - As decisões do presidente do Clube e da Comissão de Justiça, serão afixadas nos quadros de avisos do Clube e levadas ao conhecimento do punido, em carta protocolada ou com "AR".

Art. 98 – As penalidades terão a seguinte graduação:

- a) Para infrações leves:
 - advertência verbal ou escrita;
 - multa;
 - suspensão até noventa dias.
- b) Para infrações médias:
 - suspensão de 91 a 180 dias.
- c) Para infrações graves:
 - multa;
 - suspensão de 181 dias a um ano;
 - eliminação do quadro social.

Par. 1º - O sócio condenado na Justiça será eliminado automaticamente do quadro social.

Par. 2º - O sócio eliminado do quadro social não poderá ser readmitido antes de decorrido 1 (um) ano de sua eliminação, devendo seu requerimento de readmissão ser aprovado pela Conselho Diretor.

Título III
Dos Procedimentos Esportivos
Capítulo I
Das Atividades Esportivas

Art. 99 – O diretor de Esportes promoverá reuniões com os diretores-adjuntos dos diversos Departamentos esportivos do Clube, para debater assuntos ligados ao setor.

Parágrafo único – No impedimento do diretor de Esportes, coordenará tais reuniões um dos diretores-adjuntos, por ordem de idade.

Art. 100 – Cabe ao diretor de Esportes e aos diretores-adjuntos organizar o setor elaborando programação a ser aprovada pelo Conselho Diretor, subordinado às normas do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 101 – A reunião do setor de esportes deve acontecer pelo menos uma vez por semestre.

Capítulo II
Dos Departamentos Esportivos

Art. 102 – O JIQUI COUNTRY CLUB, mantém os seguintes departamentos esportivos:

- a) Futebol soçaite;
- b) futebol de mesa;
- c) natação;
- d) sinuca;
- e) voleibol;
- f) equitação

g) outros esportes.

Par. 1º - Outros Departamentos poderão ser criados pelo Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Par. 2º - Cada Departamento, supervisionado por um diretor-adjunto, terá seu regulamento, organizado pela Diretoria de Esportes e aprovado pelo Conselho Diretor, subordinado às normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

Seção III Das Piscinas e das Saunas

Art. 103 – As piscinas serão franqueadas aos associados e dependentes, mediante regras estabelecidas pelo Conselho Diretor e as limitações deste Regimento Interno.

Art. 104 – Para frequentar as piscinas e as saunas, é obrigatório exame de saúde periódico efetuado pelo Departamento Médico do Clube.

Parágrafo único – Aos infratores a esta regra, serão aplicadas as penas previstas neste Regimento Interno.

Art. 105 – O traje de banho, só pode ser usado no recinto das piscinas e das saunas, e nas áreas destinadas aos banhos de duchas ao ar livre, sendo vedado em outras dependências.

Art. 106 – As piscinas infantis ou de aprendizagem, serão reservadas à recreação de menores de seis anos e à instrução de menores de dose anos, respectivamente.

Art. 107 – As atividades sociais e recreativas nas piscinas, serão supervisionadas pelo diretor Social e/ou diretor-adjunto de Recreação, com a colaboração do diretor-adjunto de Natação.

Art. 108 – As piscinas têm a assistência de vigilantes. A eles compete fazer respeitar suas regras de uso, o Estatuto e este Regimento Interno, e tomar as medidas necessárias para coibir abusos.

Art. 109 – O Clube não se responsabiliza por acidentes nas piscinas, devendo a segurança de crianças ser feita por seus familiares.

Art. 110 – As saunas serão abertas aos associados e dependentes, em determinados dias e horários, amplamente divulgados.

Parágrafo único – A abertura das saunas poderá ter seus horários modificados, reduzidos ou suprimidos, na hipótese de frequência tão baixa que não justifique o acionamento de sua estrutura.

Capítulo IV Dos Técnicos e Professores

Art. 111 – Os técnicos, professores e auxiliares dos diversos Departamentos esportivos, serão autônomos e deverão estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social e órgãos de classe.

Parágrafo único – Os contratos com técnicos e professores autônomos, serão firmados com a assistência do diretor Jurídico.

Art. 112 – Poderá o Clube alugar ou ceder em comodato quadras e outras dependências para esporte, de sorte que fique assegurada a inexistência de vínculo empregatício, devendo também neste caso ser firmado contrato assistido pelo diretor Jurídico.

Título IV Do Bar e Restaurante

Art. 113 – O Clube mantém dependências próprias para a instalação e exploração dos serviços de Bar e Restaurante, as quais poderão ser exploradas diretamente pelo Clube, através de ecônomo nomeado/contratado para tal finalidade, ou arrendadas a uma empresa especializada, mediante contrato, após licitação a, pelo menos, três firmas interessadas.

Art. 114 – O contrato que for celebrado com empresa, será de arrendamento, ficando a cargo dela, como arrendatária autônoma, a responsabilidade de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados nas áreas e dependências do Clube, por seus administradores e/ou por seus prepostos, empregados e auxiliares, inclusive garçons.

Par. 1º - No contrato deverá ficar assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a arrendatária e/ou com empregados e outros servidores por ela admitidos a trabalhar para o Bar e Restaurante, nas dependências do Clube.

Par. 2º - O arrendatária e seus empregados/auxiliares nos serviços de Bar e Restaurante, terão ingresso, exclusivamente, às dependências onde exercerão as suas funções e usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas respectivas atividades.

Art. 115 – Caberá ao Conselho Diretor, decidir sobre o arrendamento do Bar e Restaurante, através de licitação.

Título V Da Previsão Orçamentária

Art. 116 - Disciplinando a disponibilidade das verbas previstas no Estatuto Social, para a execução de suas atividades gerais, o Clube cumprirá, obrigatória e rigorosamente, uma Previsão Orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa, para cada exercício financeiro.

Par. 1º - Na hipótese da Previsão Orçamentária não ter sido aprovada, tempestivamente, na conformidade do disposto no artigo abaixo, será usada, no novo exercício, a mesma do ano anterior, até que a nova entre em vigor.

Par. 2º - A inobservância das disposições estabelecidas na Previsão Orçamentária, constitui falta grave, passível de punição, na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 117 - A Previsão Orçamentária do Clube, será elaborada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cumprindo-se, para isto, anualmente, o seguinte cronograma:

I - Até o final do mês de setembro, o Conselho Diretor deverá submeter ao parecer do Conselho Fiscal, a Previsão Orçamentária do Clube, elaborada para o exercício seguinte.

II - Até o final do mês de outubro, o Conselho Fiscal dará o seu parecer (aprovando-a ou alterando-a) e, com este, a devolverá ao Conselho Diretor que, incontinenti, a encaminhará, acompanhada do respectivo parecer, ao Conselho Deliberativo.

III - Até o final do mês de novembro, o Conselho Deliberativo, deverá apreciá-la com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua aprovação, dando ciência e retornando-a, imediatamente, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O descumprimento do cronograma acima, constitui falta grave e motivo para que o(s) culpado(s) seja(m) punido(s), estatutária e regimentalmente.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 118 – Nenhum sócio, diretor ou conselheiro, salvo quando autorizado expressamente pelo presidente do Clube, poderá falar à imprensa em nome do Jiqui Country Club.

Parágrafo único – Aos infratores a este dispositivo, que com sua indiscrição causarem prejuízos à imagem do Clube, serão impostas penalidades, de acordo com a gravidade do caso.

Art. 119 – Os funcionários e outros prestadores de serviço ao Clube, têm ingresso às suas dependências, não podendo, entretanto, usufruírem de direitos inerentes aos sócios e dependentes. Usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas funções.

Art. 120 – O Clube mantém a disposição dos associados, um livro ou formulário apropriado, destinado ao registro de sugestões e reclamações, as quais deverão ser formuladas com clareza e expressões em termos condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente, devendo constar ainda o número de matrícula do associado.

Parágrafo único – As sugestões e críticas regularmente apresentadas, serão devidamente apreciadas e decididas, quando for o caso, em reunião do Conselho Diretor.

Art. 121 – O Clube manterá ainda um livro especialmente destinado ao registro de impressões dos visitantes.

Art. 122 – O Clube, em princípio, não cederá a terceiros suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados, todavia, a critério do Conselho Diretor e mediante o pagamento de taxas por este fixadas, tais dependências poderão ser eventualmente cedidas.

Parágrafo único - Poderá também o Clube promover eventos sociais, esportivos e culturais, em parceria com pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), desde que fique bem caracterizada a participação de cada um.

Art. 123 – O Clube não aluga nem empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences, para serem usados fora das dependências sociais.

Art. 124 – É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins do Clube, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

Art. 125 – Não é permitido dançar no salão principal do clube trajando apenas roupa de banho ou sem camisa.

Art. 126 – A renda, proveniente da venda de Títulos de granjeiros ou patrimoniais, deverá ser aplicada, exclusivamente, na execução de obras novas ou reformas, no Clube.

Parágrafo único – As demais rendas, serão usadas nas despesas gerais do Clube.

Art. 127 – Em casos especiais que não contrariem o Art. 61 do Estatuto Social, os presidentes do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, quando de suas participações em eventos sociais e de outros de estrito interesse do Clube, como seus representantes, poderão ter suas despesas com deslocamento, passagens, alimentação e estadia, ressarcidas desde que devidamente comprovadas.

Art. 128 – O presente Regimento Interno, que regulamenta o Estatuto Social e disciplina a ordem interna do JIQUI COUNTRY CLUB, com sede e escritório em Parnamirim, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor do Clube, terá vigência por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado ou reformado após o interstício de, pelo menos, um ano entre uma alteração e a outra, e entrará em vigor na data de sua homologação pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou em 2ª Convocação pela metade mais um, ficando revogadas todas as normas regimentais até então em vigor, e que por ele foram absorvidas.

PARNAMIRIM/RN, 02 de fevereiro de 2007.